



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP
18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0006409-80.2022.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Guilherme Pereira Paganini**
 Executado: **Ana Raquel Ribeiro Gomes e outros**

Juiz de Direito: Dr(a). Érica Marcelina Cruz

Vistos.

Cuida-se de Cumprimento de sentença, na qual a parte Executado efetuou o integral pagamento do débito exigido, conforme depósito nos autos, encerrando-se a prestação da tutela jurisdicional pretendida.

Assim, converto o depósito de fls. 221 e 245 em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 924, II, do CPC.

Diante do pagamento realizado, fica suspenso o leilão do bem. **Comunique-se com urgência a leiloeira, por e-mail.**

Expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE). Caso a parte interessada ainda não tenha apresentado o aludido formulário¹, deverá junta-lo aos autos, a fim de viabilizar a elaboração do MLE.

Link: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.Docx>,

No mais, defiro o **levantamento da penhora** sob nº AV.5/24.213 da matrícula 24.130, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, referente a estes autos.

Emolumentos a cargo a parte interessada na averbação do levantamento da penhora.

Servirá o presente como ofício, a ser encaminhado pela parte interessada ao(à) Ilustríssimo(a) Oficial do aludido Cartório de Registro de Imóveis.

Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com baixa definitiva no sistema.

P.I.C.

Botucatu, 14 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Comunicado Conjunto Nº 749/2019 (Dje de 24/6/2019, pág. 16).